



PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG

MENSAGEM nº 31/2024

Campo do Meio, 25 de novembro de 2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024.

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

Autoriza a utilização de recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para a implementação de medidas de segurança pública no Município de CAMPO DO MEIO/MG e dá outras providências."

O projeto ora apresentado, trata-se de instituição da contribuição para custeio, expansão, melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – CIP/SMSPLP, conforme previsão do artigo 149-a da constituição federal, no âmbito do município de Campo do Meio/MG.

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL





**PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024

"Autoriza a utilização de recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para a implementação de medidas de segurança pública no Município de CAMPO DO MEIO/MG e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei autoriza a utilização de parte dos recursos arrecadados pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), instituída pelas Leis Municipais nº 1.295/03 e 1.664/16, para a implementação de políticas de segurança pública, incluindo a instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento.

Art. 2º Os recursos referidos no Art. 1º poderão ser destinados às seguintes finalidades:

- I – Locação, instalação e manutenção de câmeras de videomonitoramento;
- II – Integração de sistemas de iluminação pública com tecnologia de videomonitoramento;
- III – Contratação de serviços técnicos especializados para a operação dos sistemas de segurança relacionados à iluminação pública;
- IV – Manutenção de sistemas de conectividade entre os pontos de iluminação e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º As despesas com as ações previstas nesta Lei deverão ser compatíveis com as finalidades da COSIP, conforme entendimento pacificado em Tribunais de Justiça e com fundamento na legislação vigente.

Art. 4º A execução dos recursos será monitorada pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Campo do Meio-MG (CONSEP), garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos valores arrecadados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio/MG, 21 de novembro de 2024.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal



**PROCURADORIA - GERAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO – MG**

JUSTIFICATIVA

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP/SMSPLP) é essencial para a manutenção e operação da infraestrutura de iluminação nas cidades. No entanto, considerando as mudanças no cenário econômico e tecnológico, é necessário revisar sua aplicação e buscar alternativas para otimizar seu uso.

Com a emenda constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, que autoriza novas possibilidades de uso da CIP/SMSPLP, torna-se oportuno reavaliar sua aplicação. A emenda constitucional abre espaço para novas aplicações da CIP/SMSPLP.

Diante disso, propomos que parte dos recursos sejam direcionados ao monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos mediante investimentos em câmeras de segurança para prevenir crimes de vandalismo e depredação das vias públicas; utilização de sensores para detectar buracos, vazamentos e outros problemas nas vias; adoção de lâmpadas LED com controle remoto para economia de energia e melhor iluminação etc.

O uso da CIP/SMSPLP para monitoramento, conservação e segurança, otimiza a gestão pública. Câmeras e sensores contribuem para a segurança dos cidadãos. Vias bem conservadas melhoram a mobilidade urbana.

A utilização da CIP/SMSPLP e sua ampliação para fins de monitoramento e conservação de vias públicas são medidas que beneficiam a população e promovem uma cidade mais inteligente e sustentável.

Recomendamos a aprovação deste projeto de lei para garantir o uso eficiente desses recursos.

Campo do Meio/MG, 21 de novembro de 2024.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal